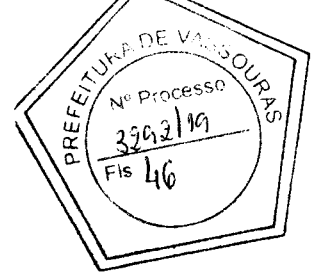




PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro



Contrato nº 028 /2019

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DA BANDA ULTRAVOLTS NO EVENTO FESTA DO MADRUGA EM LOUVOR A SANTA RITA DE CÁSSIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER E A EMPRESA C P VASCONCELLOS ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ME, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA BANDA ULTRAVOLTS.

O **Município de Vassouras**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, com sede na Avenida Otávio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras, RJ, CEP 27.700-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Cultura e Lazer, conforme Decreto 4.043/2017, Sr. José Alencar Soares Gomes, e a Empresa **C P VASCONCELLOS ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ME** situada na Rua Dr. Waldyr de Oliveira Lima nº 64, Bairro Centro, Barra do Pirai-RJ, CEP 27.120-050 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.163.400/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Christian Pires de Vasconcellos, cédula de identidade nº 09.125.551-3 IFP-RJ, CPF nº 046.305.047-96, domiciliado na Rua Dr. Waldyr de Oliveira Lima nº 64, Bairro Centro, Barra do Pirai-RJ, CEP 27.120-050 resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 259/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, ao Termo de Referência e ao Termo de Dispensa de Licitação, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação da Empresa **C P VASCONCELLOS ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ME**, representante exclusiva da Banda Ultravolts, para apresentação de show no evento denominado Festa do Madrugá em louvor a Santa Rita de Cássia, dia 19 de maio de 2019, com 02 horas de duração, na forma do Termo de Referência, do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta da contratada, partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o término do show no dia 19/05/2019, contados a partir da publicação do extrato contratual na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro



- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir diretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATADA** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício 2019, assim classificados:

Programa de Trabalho / Natureza das Despesa: 02.133920026.2.032.3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 04 (Royalties)

Nota de Empenho: 928/2019

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

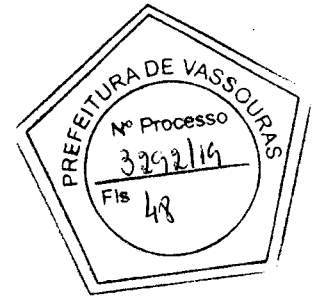
Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro



Parágrafo Primeiro – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado através de ato formal.

Parágrafo Segundo – O objeto do contrato será recebido na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação de serviços e consequente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida sua responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor **TOTAL** de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo efetuado em até 02(dois) dias antes da realização do show, mediante depósito em nome do Bradesco, na conta corrente nº 3104-6, agência 6885, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – No caso da **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Prefeitura ou caso verificado pela **CONTRATANTE** a impossibilidade da **CONTRATADA**, em razão de negativa de abertura da instituição financeira contratada pela Prefeitura, abrir ou manter conta corrente naquele município financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão cobrados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, acompanhadas de Certidão Negativa de Débitos Municipais e Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e nº 01/2010, Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo nº 01/2010.

0
9
3
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro



de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução ER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por causa de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pelo total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e o processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções a Administração poderá:

- reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as indenizações por ela recebidas indevidamente;
- cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo dos serviços não executados e;
- cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

Parágrafo Quarto – Não obstante o que reza o inciso XV do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a mora superior a 30(trinta) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATADA à CONTRATADA autoriza a suspensão.

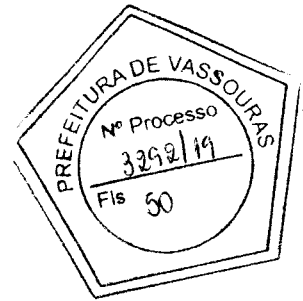
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na entrega ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro



- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão competente, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo valor de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, prevista na alínea c, do caput, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Sr. Senhor Prefeito.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade pelos danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da multa inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo Quinto - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada quando não apresentada a documentação exigida nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a falta.

Parágrafo Sexto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adquirente, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo de 05 (cinco) dias;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual em decorrência do descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma do parágrafo quarto, da Cláusula Oitava.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro



Parágrafo Sétimo - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos dela decorrirem, a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estabelecido, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATADA, decorrente das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Terceiro - A intimação do interessado deverá indicar o prazo para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Quarto - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo Décimo Quinto - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação da sanção, pela AUTORIDADE COMPETENTE, devendo ser apresentada a devida demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Sexto- Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem declarados Inidoneos para licitar e contratar por qualquer Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

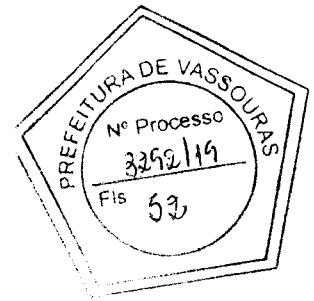
Parágrafo Décimo Sétimo - As penalidades serão registradas pela CONTRATADA no Livro de Fornecedores da PMV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, bem como as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro



Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo, a CONTRATADA, caso não compareça, ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 5% (cinco por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória pela CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, em qualquer hipótese, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do contrato.

Parágrafo Único – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 7º do Decreto nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor pactuado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a entidade jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

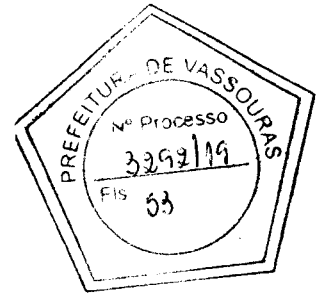
PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços objeto do contrato, desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pela Contratante em instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações decorrentes correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro



São parte integrante do presente contrato:

- ✓ O Termo de Referência e seus anexos;
- ✓ A Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

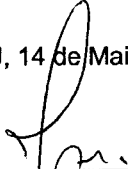
Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de (quarenta) dias, na Imprensa Oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE. O presente contrato deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato deverá ser encaminhada e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro do Município de Vassouras-RJ para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com a exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas no presente instrumento, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, com o original e duas cópias, ficando achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Vassouras-RJ, 14 de Maio de 2019.



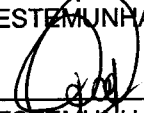
José Alencar Soares Gomes
Secretário Municipal de Cultura e Lazer
Ordenador da despesa
Prefeitura Municipal de Vassouras



C P VASCONCELLOS ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS
Christian Pires de Vasconcellos



TESTEMUNHA/CPF 021.200.787-42



TESTEMUNHA/CPF 116.209.087-19